

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 de março de 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Decreto N.º 009/2023.

“Determina o cancelamento dos atos administrativo processados na Concorrência 01/2023 e Tomada de Preço n.º 001/2023, e dá providencias correlatas”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado o cancelamento dos atos administrativos processados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mamede PB na **Concorrência n.º 01/2023 (Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra de Infraestrutura na Zona Rural do Município através do programa Avança São Mamede Rural, e conforme projeto de engenharia) e Tomada e Preço n.º 001/2023 (Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma do Hospital no Município de São Mamede PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 10.63259-09/2018).**

Art. 2.º - Fica ainda determinado o cancelamento do Projeto de Engenharia Básico que ensejou a confecção do Edital da **Concorrência n.º 001/2023 (Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Obra de Infraestrutura na Zona Rural do Município através do programa Avança São Mamede Rural, e conforme projeto de engenharia).**

Art. 3.º - Deve ser dado ciência da decisão adotada no presente decreto a Comissão Especial constituída através do Decreto n.º 008/2023, de 02 de março de 2023, que determinou a abertura de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e/ou agentes públicos no âmbito do Município de São Mamede PB.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede - PB, 09 de março de 2023.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 11 /2023, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, de do outro lado a empresa **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.318.986/0001-03, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, Sala 703, Milindra Empresarial Center, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PB n.º 11.996, portador do CPF sob o nº 031.694.664-88 e do RG sob o nº 2.262.934 SSP/PB, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 06 de março de 2023, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 11/2023, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se dar em virtude da ação de busca e apreensão n.º 0801486-90.2023.8.15.0000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma Unilateral.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 79, inciso 1, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos - PB, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede - PB, 09 de março de 2023.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional